
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
IMUNIDADE, NÃO INCIDÊNCIA E
ISENÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o previsto no Art.14 § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no sentido de normatizar procedimentos atinentes a concessão de hipóteses de não incidência.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento de reconhecimento de Imunidade, Isenção e demais hipóteses de não incidências atinentes aos Tributos Imobiliários do Município de Vassouras.

Art. 2º – O requerente deve entrar com pedido no Protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, juntando todos os documentos pertinentes.

Art. 3º - O processo será encaminhado ao Setor de Cadastro Imobiliário que fará o cotejo dos documentos apresentados pelo requerente com a Lista de Verificação elaborada pelo Órgão de Auditoria Fiscal.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento no disposto no *caput*, o Setor de Cadastro Imobiliário poderá notificar o requerente a sanar dúvidas e complementar a documentação necessária, caso necessite.

Art. 4º - Após a conclusão da análise da lista de verificação datada e assinada pelo servidor competente do Cadastro Imobiliário, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de Auditoria Fiscal.

Art. 5º - O Setor de Auditoria Fiscal de posse do processo, passará ao exame quanto ao direito ou não da Isenção/ Imunidade e poderá submeter tal análise à Procuradoria Geral do Município com o fim de subsidiar o seu parecer, caso necessite.

Art. 6º – Após o parecer da Procuradoria Geral do Município, se houver, o Auditor Tributário emitirá opinião sobre o deferimento ou denegação do requerimento.

Art. 7º – Caso a decisão seja favorável ao requerente quanto a Isenção/ Imunidade, será encaminhado o processo ao Setor de Cadastro Imobiliário para lançamento no Sistema Tributário juntamente com os documentos que deverão ser digitalizados e anexados junto a inscrição imobiliária pertinente. Caso haja decisão contrária ao requerente, o processo será encaminhado ao Protocolo da Prefeitura para ciência do requerente.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras – Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/08/2023. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>